



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 018/2022

AUTOR (ES / SIGNATÁRIO (S))

Ver. Leonardo Eulálio

EMENTA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de XX de XXXX de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada profissional, composta(s) por bombeiro (s) civil (is), nos estabelecimentos que esta lei menciona.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

I - shopping center;

II - casa de shows e espetáculos;

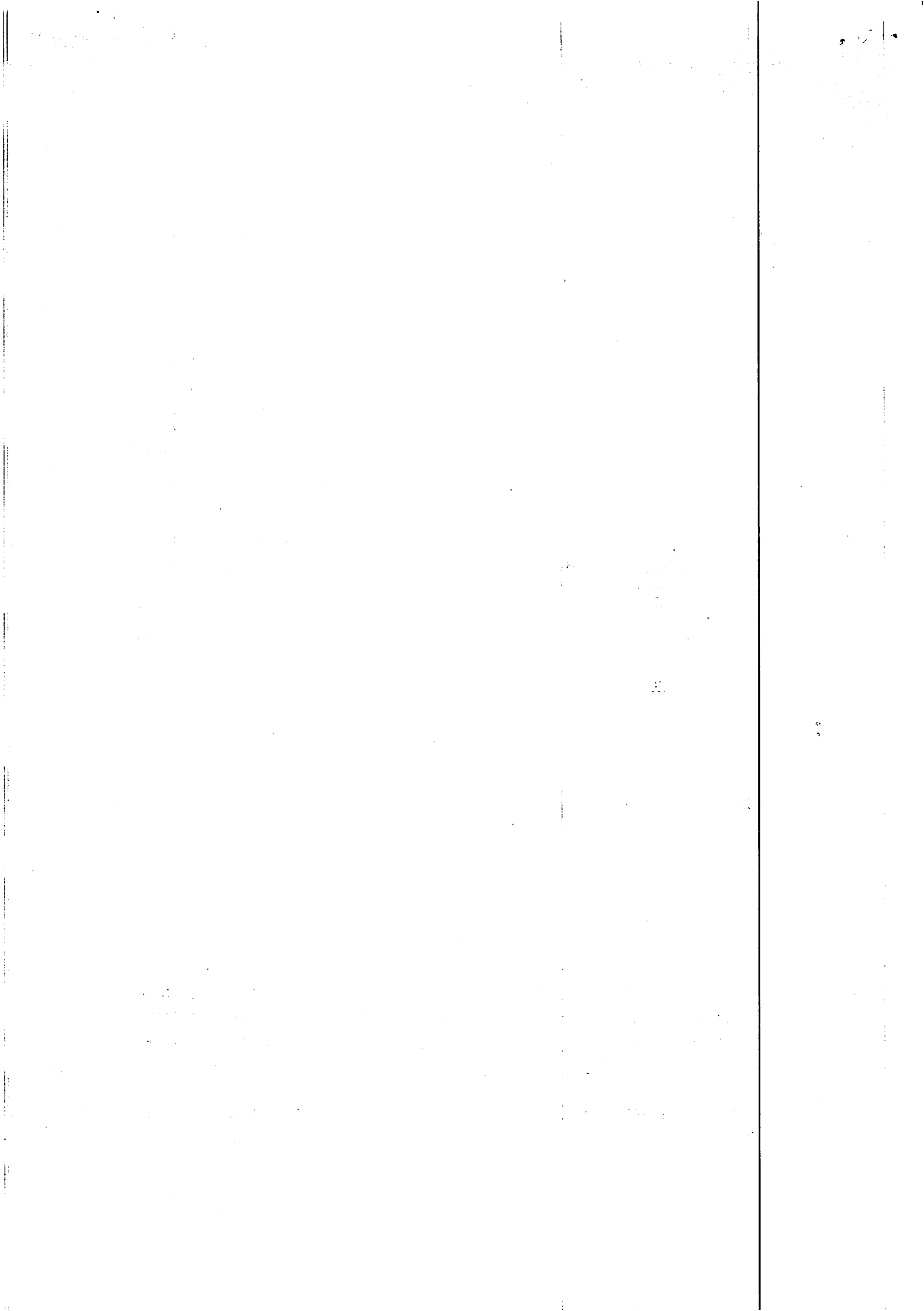
III - hipermercado;

IV - grandes lojas de departamentos;

V - campus universitário;

VI - qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia;

VII - demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Piauí.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

§ 1º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II - casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - hipermercado: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

IV - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados).

§ 2º No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a um shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.

Art. 3º - Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

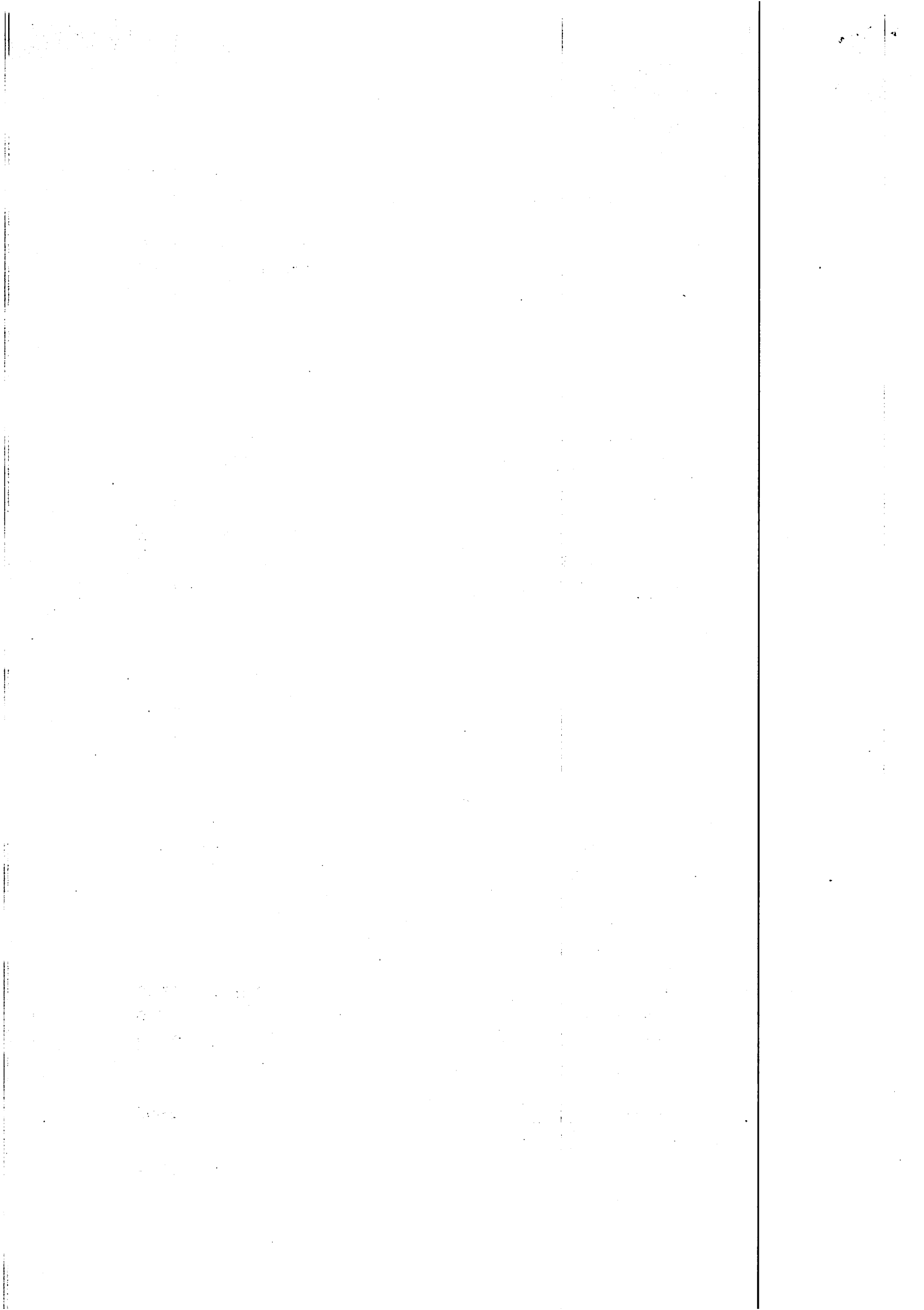
II - recursos materiais obrigatórios:

a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija;

Art. 4º - No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou, em sua falta, em outro índice de referência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em _____ de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal, de Teresina

Teresina (PI), 04 de outubro de 2022.

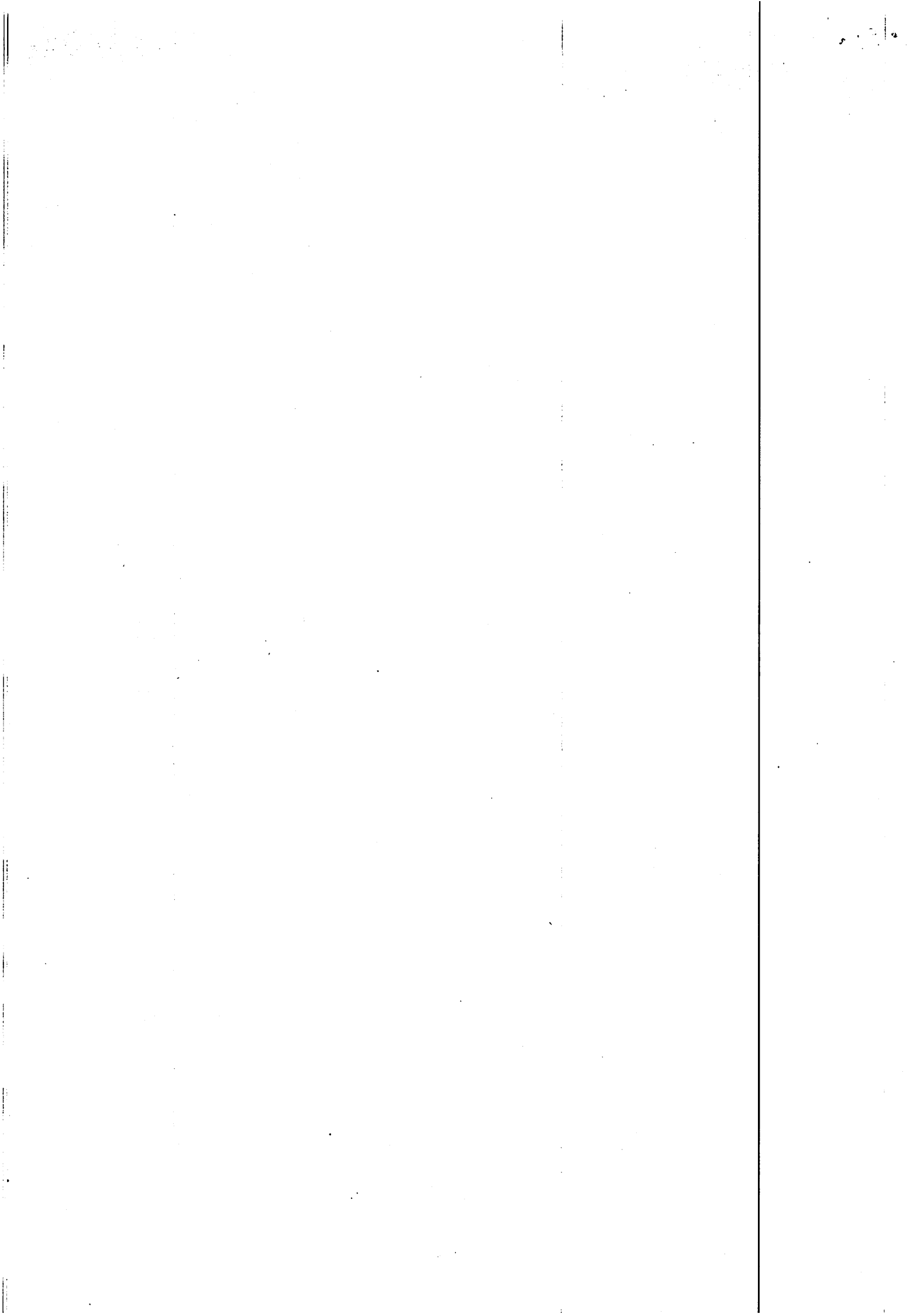

Leonardo Eulálio
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Vereador Leonardo Eulálio, filiado ao Partido Liberal, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem como objetivo adequar ao município de Teresina a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, visando a obrigatoriedade de manutenção de equipes compostas por Bombeiros Civis, junto a eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, Shoppings Centers, casas de shows e espetáculos, hipermercados, grandes lojas de departamentos, campus universitários, qualquer outro estabelecimento de reunião pública ou eventos em área pública educacional ou, em número acima de 1.000 (mil) com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia e demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, reconhecido pela Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Piauí, sendo um componente fundamental na segurança contra incêndio, bem como, para a consecução de proteção à vida, meio ambiente e do patrimônio em geral.

Infelizmente temos visto alguns incêndios em nosso país, a exemplo o que ocorreu no Edifício Joelma/SP em 1974 que teve 191 mortes, e em Santa Maria/RS na Boate Kiss em 2013 que resultou em 242 mortes, além de outros com vítimas fatais. Tais fatos poderiam ter sido evitados caso houvesse bombeiro civil profissional contratado a orientar os frequentadores, até a chegada do Corpo de Bombeiros Militar.

Todas as medidas de segurança contra incêndios e outros incidentes, exigidas pelas normas do Corpo de Bombeiros instalados em Teresina devem obedecer as Leis municipais 4480/2013 e 4.776/2015 e necessitam de inspeção e





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

testes, para tanto, são necessários profissionais qualificados e treinados para que, no momento de um sinistro, possam garantir a salva guarda dos valores da edificação (meio ambiente e patrimônio), bem como das vidas que ali se encontram.

A existência de Bombeiros Civis nestes estabelecimentos constitui ferramenta fundamental para a redução dos prejuízos oriundos de incêndios, uma vez que estes profissionais são preparados para prevenir e combater os princípios de incêndios, além de deixar o Corpo de Bombeiros desimpedido para exercer as ações comunitárias.

O Bombeiro civil é também importantíssimo na luta contra a morte súbita que ceifa milhares de vidas devido à falta de assistência adequada e imediata nos comércios de grande porte ou onde haja aglomeração de pessoas.

O bombeiro civil treinado para atuar com desfibrilador aumenta em 90% as chances de uma pessoa sobreviver ao infarto e outras causas de mortes relacionadas com o Atendimento Cardiovascular de Emergência, além disso, ele pode atuar em outros acidentes que provocam emergências clínicas e traumáticas. De igual modo, as escolas estarão protegidas se puder contar com um profissional experiente e treinado para realizar manobras de desengasgo e outras emergências constantemente vinculadas na mídia e que, na maioria das vezes levam ao óbito.

A atuação do Bombeiro civil reduz a demanda dos serviços do Corpo de Bombeiros, além de reduzir os altos custos para tratamentos dos acidentados e restauração do patrimônio.

Ante o exposto, submete-se este Projeto de Lei à análise, solicitando apoio dos meus queridos pares para sua aprovação.

